

CONTRATO Nº 081/19

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E AMÉRICA TINTAS EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CEZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO., Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO e;

CONTRATADA:

AMÉRICA TINTAS EIRELI, com sede à Av. Inhumas, nº. 348, Quadra 19, Lote 01 - Bairro Vila Regina - Goiânia-GO, CEP 74.453-540, e-mail: americatintas3@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.722/0001-50, Inscrição Estadual nº. 103995404 e Inscrição Municipal nº. 2275511, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu Titular/administrador, ABDON LAGARES DE LIMA, RG 134460 - DGPC/GO, CPF/MF nº 281.413.501-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento de Produtos, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201900412; Pregão Eletrônico nº. 046/2019; Proposta de preços apresentada e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

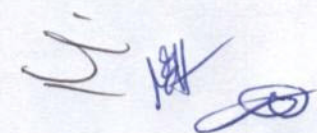
A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à **CONTRATANTE Materiais de Fixação (Abraçadeiras, Eletrodos e Outros)**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.

1

Fornecedor:		10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cod.: 056592		
Pregão Eletrônico:		0046/2019		Processo: 201900412		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	3945	ABRACADEIRA DE LATAO PARA MANGUEIRA DE 1/2"	PC	10,50	50,00	525,00
2	15397	ABRACADEIRA INOX PARCIAL DE 1/2 X 5/8MM ROSCA S/ FIM	PC	3,85	100,00	385,00
3	15398	ABRACADEIRA INOX PARCIAL DE 3/8 X 1/2" ROSCA S/ FIM	PC	3,85	100,00	385,00
4	257	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 13-19MM(SUPRENS, INCA OU ABRACATEC OU DE MELHOR QUALIDADE)	PC	0,75	250,00	187,50
5	256	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 9-13MM (SUPRENS, INCA OU ABRACATEC)	PC	0,75	100,00	75,00
6	2249	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM DE 19-27 - 3/4 - 1/2(SUPRENS, INCA OU ABRACATEC) OU DE MELHOR QUALIDADE	PC	0,75	100,00	75,00
7	213	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM DE 4" (SUPRENS, INCA OU ABRACATEC) OU DE MELHOR QUALIDADE	PC	2,85	20,00	57,00
8	210	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM DE 57-76MM(SUPRENS, INCA OU ABRACATEC)	PEC	1,49	100,00	149,00
9	3846	EMENDA BH LATAO PARA MANGUEIRA D'AGUA DE ALTA PRESSAO DE 1/2"	PC	5,50	24,00	132,00
10	207	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM DE 38-57MM(SUPRENS, INCA OU ABRACATEC) OU DE MELHOR QUALIDADE	PC	1,59	50,00	79,50
11	5957	GUIA PARA SERRA COPO	PEC	45,00	6,00	270,00
Total Geral:						2.320,00

2

Fornecedor:		10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cod.: 056593		
Pregão Eletrônico:		0046/2019		Processo: 201900412		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	3724	ANTI-CORROSIVO E DESENGRIPIANTE(WHITE LUB)STARRE(WURTL OU RABDEX OU DE MELHOR QUALIDADE)	FRA	6,93	60,00	415,80
2	16404	TEROSON MS 930 - COR BRANCO - 310 MLS	TUB	106,90	4,00	427,60
3	10128	SILICONE RTV 732 - 350 ML	TUB	69,00	30,00	2.070,00
4	6123	LIMPA CONTATO DE 300MM(LOCTITE OU WURTL-389565 OU DE MELHOR QUALIDADE)	FRA	10,00	30,00	300,00
5	8111	LOCTITE 567 DE VEDACAO - BRANCO 15G	TUB	73,50	8,00	588,00
6	8112	LOCTITE 601 DE FIXACAO - VERDE 10G	TUB	70,00	8,00	560,00
7	14647	DESCARBONIZANTE CAR 80	FRA	21,31	60,00	1.278,60
8	3329	VASELINA SOLIDA - POTE DE 1 KILO	KG	18,00	20,00	360,00
Total Geral:						6.000,00



3

Formador: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cof.: 056394	
Preço Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412	
Item	Código	Produto	Valor Total
1	42	ARAME 3/32 PARA SOLDA AMARELA	1.068,00
2	41	ARAME 3/32 PARA SOLDA PRETA(VARETA)	180,00
3	555	ELETRODO 2,5MM - serranheiro	1.500,00
4	2355	ELETRODO OK 2103 - 3,25MM(ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	300,00
5	556	ELETRODO 3,25MM serranheiro	1.500,00
6	2361	ELETRODO OK 48,4-4MM (ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	130,00
7	14200	ELETRODO P/ INOX 2,5 mm. (ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	336,00
8	706	ELETRODO PARA SOLDA DE ALUMÍNIO DE 3,25MM(SUPERALLOY/EUTETIC-074256, ESAB OU DE MELHOR QUALIDADE)	2.506,20
9	3755	PO TRIBICAL PARA SOLDA - (frasco 250 gramas)	29,80
10	10218	TECNIL - TARUGO DE 25MM - REFERENCIA UHMW	1.900,00
Total Geral:			9.550,00

4

Formador: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cof.: 056395	
Preço Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412	
Item	Código	Produto	Valor Total
1	6500	PONTA PARA PARAFUSO PHILIPS SEXTAVADO DEJ/16 4 - E372-IR-1X75 OU DE MELHOR QUALIDADE	600,00
2	6062	PONTA TORX PARA EXTRAÇÃO DE PARAFUSO HEXAGONAL DUREZA 580T X 30 X 1/4" X 50 OU DE MELHOR QUALIDADE	360,00
Total Geral:			960,00

Formador: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cof.: 056396	
Preço Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412	
Item	Código	Produto	Valor Total
1	12057	DISCO DE CORTE PARA INOX 7	800,00
2	12056	DISCO DE CORTE PARA INOX 4X1/2	184,00
3	14353	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7" X 1/8	210,00
4	524	DISCO DE CORTE REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO DE 16 X 3/16 X 1"	264,00
5	7276	DISCO PARA LIXADEIRA PNEUMÁTICA F-227-GRANA 36	520,00
6	2836	DISCO PARA DESBASTE REFORÇADO(ICAPER OU NORITON)	72,00
Total Geral:			2.050,00

pag. 3

6

Formador: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cof.: 056397	
Preço Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412	
Item	Código	Produto	Valor Total
1	7357	BICO DE CORTE 1502 OXIGENIO/ACETILENO	155,40
2	9266	BICO DE EXTENSÃO P/ SOLDA OXIGENIO E ACETILENO N 6	189,00
3	3949	BICO PARA PULVERIZACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA P/ AUTOS	125,00
4	10817	BICO DE EXTENSÃO P/ SOLDA P/ OXIGENIO E ACETILENO N 4	126,00
5	3725	BICO REGULADOR D'AGUA PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 1/2"	190,00
Total Geral:			785,40

7

Formador: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cof.: 056398	
Preço Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412	
Item	Código	Produto	Valor Total
1	2288	CADEADO DE 30MM(FAMA/PADO/PAPAZ/GOLO OU DE MELHOR QUALIDADE)	290,00
2	3348	CANETA PARA SOLDA OXI-ACETILENICA(WHITE MARTINS SOLDOX 2015 OU DE MELHOR QUALIDADE)	447,84
3	11019	SERRA COPO 1/2 OU 3/8mm	728,00
4	11130	SERRA COPO 7/8 22mm P/ FERRO	392,00
5	5919	MEBULO P/ ESMERIL 6X1 X 1/2 GRANA 46	388,00
6	3187	ESCOVA DE ACO - 6 X 1"	345,00
7	501	ESCOVA DE ACO COM CABO PARA SOLDADOR	54,00
8	854	LÂMINA SERRA FLEXÍVEL SELO VERDE(K 8 F OU STARRRET OU DE MELHOR QUALIDADE)	105,00
9	865	LÂMINA SERRA TICO-TICO T-1188 P/CORTAR FERRO	245,52
10	8094	LÂMINA SERRA TICO-TICO(STARRRET) - P/ MADEIRA DENTES GRANDES	78,00
11	3400	LIMA CHATA(K 8 F)	96,64
12	3978	LIMA 7" TRIANGULAR(KUF)	108,00
Total Geral:			3.280,00

pag. 4

8

Formador: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cod.: 056599				
Pregão Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	9558	REBITE A PREGO 1/4 X 7/8 (CISER, REFAL, EMHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	PÇ	0,16	2.000,00	320,00
2	6870	REBITE PREGO 3,2 X 21,6 - 1/8 X 7/8 (REFAL, CISER OU EMHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	PÇ	0,04	6.000,00	240,00
3	1455	REBITE PREGO 4,8 X 16,6 - 3/16 X 5/8 (CISER, REFAL-665 S. EMHART OU DE MELHOR	PÇ	0,06	10.000,00	600,00
4	1466	REBITE PREGO DE 3,2 X 15,2 - 1/8 X 5/8 (REFAL-460 S. CISER OU EMHART OU DE MELHOR	PÇ	0,04	3.000,00	120,00
5	5884	REBITE PREGO DE 3/16 X 7/8 - 4,8 X 21,6 (REFAL-685 S. CISER OU EMHART OU DE MELHOR	PÇ	0,08	12.000,00	960,00
6	1474	REBITE PREGO 4,8 X 21,6 - 3/16 X 1" (USM/REFAL)	PÇ	0,08	5.000,00	400,00
Total Geral:						2.640,00

9

Formador: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cod.: 056600				
Pregão Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	8614	MANGUEIRA 5/16 SINT. RESISTENTE A OLEO P/COMPRESSOR DE AR	Mt	3,80	300,00	1.140,00
2	3393	MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO DE 1/2" C/2 LONAS 750 PSI P/O LAVADOR	MT	8,00	200,00	1.600,00
Total Geral:						2.740,00

10

Formador: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cod.: 056601				
Pregão Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	12851	CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5	MT	2,40	200,00	480,00
2	2499	PIPO PARA TOMADA - MACHO E FEMEA	PEC	3,70	60,00	222,00
3	674	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M X 19MM(3M, IMPERIAL OU SCOTCH OU DE MELHOR QUALIDADE)	ROL	4,50	120,00	540,00
4	14577	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO OU DE MELHOR QUALIDADE	ROL	17,76	30,00	532,80
Total Geral:						1.774,80

11

Formador: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cod.: 056603				
Pregão Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	4500	RODIZIO COM BASE GIBATORIA PARA CARRINHO DE 10"	PEC	365,00	15,00	5.840,00
2	6084	ENGATE RAPIDO RETIZ-RV2 17C C/ ESPIGAO	PEC	39,50	12,00	474,00
3	6077	ENGATE RAPIDO (RETIZ RV1-1A)	PEC	39,50	30,00	1.185,00
4	6078	ENGATE RAPIDO RV1-2A	PEC	17,00	30,00	510,00
5	6087	ESPIGAO(SCHRADER 125HBL 4 4)	PEC	3,90	30,00	117,00
6	6088	ESPIGAO(SCHRADER-125HBL 6 6)	PEC	4,10	30,00	123,00
Total Geral:						8.249,00

12

Formador: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cod.: 056604				
Pregão Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	89	ARRUELA DE PRESSAO DE 10 MM	PÇ	0,03	400,00	12,00
2	90	ARRUELA DE PRESSAO DE 12 MM	PÇ	0,06	400,00	24,00
3	88	ARRUELA DE PRESSAO DE 8MM	PÇ	0,04	200,00	8,00
4	78	ARRUELA LISA DE 10MM	CEN	3,60	20,00	72,00
5	77	ARRUELA LISA DE 8MM ABA LARGA	CEN	5,61	20,00	112,20
6	79	ARRUELA LISA DE 12MM - ABA LARGA	CEN	18,18	4,00	72,72
7	80	ARRUELA LISA DE 14MM	CEN	8,82	4,00	35,28
8	1394	PORCA 10MM MB	cen	11,79	40,00	471,60
9	1398	PORCA 12mm MA	CEN	14,43	12,00	173,16
10	1400	PORCA 14MM MA	PÇ	0,23	800,00	184,00
11	2510	PORCA 3/16 NF	PÇ	2,06	80,00	164,80
12	1397	PORCA DE 12MM MB - 8.8	CEN	19,00	12,00	228,00
13	1399	PORCA DE 14MM MB - 8.8	PÇ	0,28	400,00	112,00
14	1392	PORCA DE 8MM MA	PÇ	0,02	2.000,00	40,00
15	1393	PORCA DE 8MM MA	CEN	2,52	28,00	70,56
Total Geral:						1.780,32

13

Fornecedor: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cof.: 056603				
Pregão Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	229	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 10MM(DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	PC	19,80	40,00	792,00
2	230	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 12 MM(DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	PC	29,50	28,00	826,00
3	14523	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/8"	PC	2,90	500,00	1.450,00
4	7420	BROCA DE AÇO RÁPIDO 13MM(SKF OU TWILL)	PEC	39,00	12,00	468,00
5	10587	VIDIA DIRETA P/ TORNO GRANDE	PC	40,00	12,00	480,00
6	10586	VIDIA ESQUERDA P/ TORNO	PC	40,00	12,00	480,00
7	6971	VIDIA TRIANGULAR P/ TORNO	PEC	20,00	8,00	160,00
8	2231	BEDAME DE 5" X 3/4" X 1/8"	PEC	20,00	8,00	160,00
Total Geral:						4.816,00

14

Fornecedor: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cof.: 056606				
Pregão Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	1217	PARAFUSO 10 X 90 MA - 8.8	PEC	0,83	800,00	664,00
2	4513	PARAFUSO 12 X 100 MA - 8.8	PEC	1,39	800,00	1.112,00
3	1165	PARAFUSO 6 X 25 MA	CEN	13,00	8,00	104,00
4	1166	PARAFUSO 6 X 30 MA	CEN	14,00	8,00	112,00
5	12396	PARAFUSO 6,3 X 50 AUTOPERFORANTE PONTA BROCA - CABEÇA REDONDA CHAVE TORX T - 30	PC	0,99	400,00	396,00
6	1170	PARAFUSO 8 X 25 MA - 8.8	CEN	23,00	16,00	368,00
7	1173	PARAFUSO 8 X 40 MA - 8.8	CEN	28,00	8,00	224,00
8	7148	PARAFUSO 8 X 80 MA - 8.8	PC	0,55	500,00	275,00
9	5174	PARAFUSO 8 X 90 MA - 8.8	CEM	61,00	12,00	732,00
10	1142	PARAFUSO CABEÇA DE FENDA ROSCA TOTAL DE 1/4 X 2" NC	CEN	29,00	16,00	464,00
11	1143	PARAFUSO DE 1/4 X 2,1/2 NC - CABEÇA DE FENDA ROSCA TOTAL	CEN	34,00	20,00	680,00
12	1178	PARAFUSO DE 10 X 25MM MA 8.8	CEN	41,50	4,00	166,00
13	1179	PARAFUSO DE 10 X 30MM MA 8.8	CEN	42,52	8,00	340,16
14	2459	PARAFUSO DE 10 X 35MM MA 8.8	CEN	45,91	4,00	183,64
15	1182	PARAFUSO DE 10 X 50MM MA 8.8	CEN	56,67	4,00	226,68
16	14173	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 22 CABEÇA PHILLIPS	PC	0,09	4.000,00	360,00
17	1289	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 25	CEN	8,90	20,00	178,00
18	1290	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 32	CEN	10,50	28,00	294,00
19	10690	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 38	CEN	13,68	40,00	547,20
20	1282	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5,5 X 25 CABEÇA PHILLIPS	PC	0,12	1.200,00	144,00
21	1297	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 6,3 X 30 DE AÇO CABEÇA PHILLIPS	CEN	27,72	8,00	221,76
22	1285	PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 4,2 X 25"	CEN	7,92	80,00	633,60
Total Geral:						8.426,04

15

Fornecedor: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cof.: 056608				
Pregão Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	82	ARRUELA LISA DE 1/4"	CEN	3,50	48,00	168,00
2	1385	PORCA 1/4 NC	CEN	4,50	40,00	180,00
Total Geral:						348,00

16

Fornecedor: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cof.: 056609				
Pregão Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	233	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 1/4"(DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	PC	5,83	100,00	683,00
2	228	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 8MM(DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	PC	10,31	40,00	412,40
3	15453	BROCA 9/64 DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	PC	2,74	500,00	1.370,00
4	14738	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/16"	PC	4,01	400,00	1.604,00
Total Geral:						4.069,40

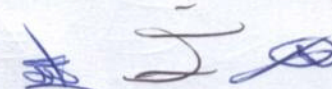
17

Fornecedor: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP		Cof.: 056610				
Pregão Eletrônico: 0046/2019		Processo: 201900412				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	10655	PARAFUSO 6,3 X 38CABEÇA ALLEN LENTILHA PARA ASSALHO DE CARROCERIA DE ÔNIBUS	PC	0,55	3.000,00	1.650,00
2	1283	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 19 CABEÇA PHILLIPS	CEN	6,00	100,00	600,00
3	1284	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 22 CABEÇA PHILLIPS	CEN	8,00	80,00	640,00
4	1287	PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 4,2 X 38" - CABEÇA PHILLIPS	CEN	9,50	100,00	950,00
Total Geral:						3.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada



pela Coordenação de Manutenção de Frota como Gestor do contrato e como Fiscal do Contrato, funcionários designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente assinada com o autorizo pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Do local, Forma e prazo de Entrega

- a) Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 11:30 e 13:00 - 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;
- b) Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de fornecimento;
- c) O prazo para a entrega dos produtos será de até 03 (três) dias, após o recebimento da ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- d) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- e) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- f) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada a autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Segundo - Do Recebimento

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação contidas no Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da contratante e da contratada, na ocasião da entrega. Se

a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax similar ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

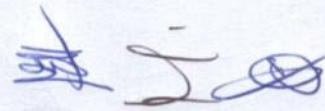
São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos materiais/produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;



- f) cumprir, imprimeiramente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 63.628,96 (Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos)**, inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (dias), a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

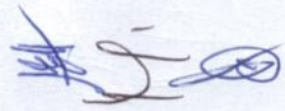
- **i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;**
- **ii) Contrato Administrativo;**
- **iii) Procedimento Licitatório;**
- **iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:**
 - **a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;**
 - **b) Certiões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).**

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.



Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais Licitatórias e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

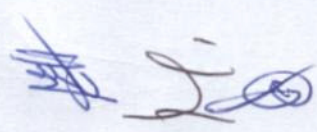
Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

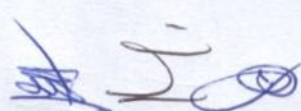
Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à



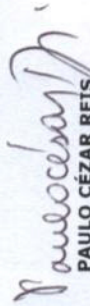
arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 24 de setembro de 2019.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

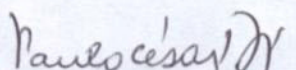

ABDON LAGARES DE LIMA
Representante

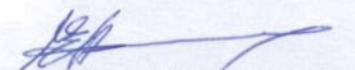
CONTRATADA:

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____
Nome: _____ Nome: _____

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
 2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
 3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
 4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
 5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
 6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
 7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
 8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.
- Goiânia-GO, 24 de setembro de 2019.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


ABDON LAGARES DE LIMA
Representante